



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC – Nº 04805/2007

Administração Indireta Estadual – CAGEPA.
Contrato Nº 053/2007, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência N º 002/2007. Julga-se regular e determina-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

ACÓRDÃO AC2-TC-00271/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC N º 04805/2007** trata, agora, do exame do **Contrato N º 053/2007**, decorrente da **Licitação na modalidade Concorrência N º 002/2007**, do tipo menor preço, realizada pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA**, objetivando a contratação de empresa para conclusão da implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Baraúna, no Estado da Paraíba, no valor **R\$ 1.031.964,80 (hum milhão, trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) (fls. 124).**

A Licitação na modalidade Concorrência N º 002/2007, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-01499/2011 (fls. 498/499).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC após analisar os documentos que instruem o presente processo **(fls. 505/520)**, inclusive o contrato encaminhado, concluiu pela sua regularidade **(fls. 523/524).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando os **pareceres escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04805/2007**, e

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04805/2007

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Contrato N.º 053/2007, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência N.º 002/2007**, do tipo menor preço, **determinando-se** o retorno dos autos à Auditoria para **verificação in loco** da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\Meus documentos 2\Câmara\Acórdão grsc.